



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.711, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER O REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DE SANTA MARIA (ADCSM).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria (ADCSM), entidade sem fins lucrativos, destinados a custeio de despesas para publicação do exemplar denominado “Santa Maria: Memórias de um povo unido pela fé”.

Art. 2º O total dos recursos a serem repassados será de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser repassado em 01 (uma) parcela única.

Art. 3º Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no Art. 1º da presente Lei advirão de dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

080001.1339100852.059 – 33903900000 15000009999– Ficha 270

Art. 4º A ADCSM – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria deverá encaminhar relatório das despesas realizadas no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do exemplar.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Ato Administrativo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Abril de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.711 / 2024
EM 05 / 04 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 039/2024 – Autor: Poder Executivo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
(0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.